EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXX

xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, , portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, representada por seu procurador xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, , portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxx inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, email: xxxxx, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxx, por ser juridicamente necessitado, nos termos da Lei nº 1060/50, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra ato da XXXX, podendo ser encontrada em XXXX, Tel. (XXXX), e do xxxxxxxxxx , LOCALIZADO NO xxxxxxxxxxx

Telefone:xxxxxxxx

.

I - DOS FATOS

1. O Impetrante inscreveu-se para o concurso da ré, concorrendo ao cargo do processo seletivo para programa de residência médica de cardiopediatria.

- 2. Realizou a prova objetiva, do referido concurso, no dia xxxxx. Tendo obtido êxito na primeira prova.
- 3. Nesse sentido, a Impetrante foi informada que o concurso havia sido anulado, uma vez que as provas aplicadas foram objetos de fraude.
- 4. neste ínterim com a finalidade de obter a conclusão do curso a impetrante obteve permissão da xxxxxx, conforme documentação anexa, para prestar estágio no Hospital xxxx, localizado em xxxxxx, conforme documento anexo.
- 5. Dessa forma, ante a anulação da prova, sem data posterior para nova aplicação da prova, passou a realizar seu estágio no Hospital xxxxxx.
- 6. a impetrante, na data de xxxx, ficou sabendo da nova data para a aplicação de nova prova a ser realizada na data de xxxxxx, através de seu procurador.
- 7. Ocorre que nesta data a impetrante não poderá participar do certame, por outro lado a mudança do edital e a ilegalidade do ato (envio intempestivo do comunicado) frente aos princípios da isonomia e da proporcionalidade, haja vista que nenhum tipo de notificação chegou até a residência da impetrante, assim, não tem a Impetrante outro meio senão requerer a tutela do Poder Judiciário.

II - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

6.. Em sede de mérito, não resta dúvida da existência, *in casu*, de direito líquido e certo ao Impetrante, haja vista que a ausência da correspondência no tempo devido ocasiona grave lesão a direito do Impetrante, que fica impossibilitado de participar das etapas seguintes do processo seletivo.

7. Nesse sentido, assevera a doutrina do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, a saber:

"Direito liquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitando na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

Quando a lei alude a direito liquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu conhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito liquido e certo é o direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é liquido nem certo, para efeitos da segurança"¹.(grifos nossos).

- 8. É certo que o edital do concurso, em seu item 6.3, destaca que seriam de responsabilidade do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas. Entrementes, o item 6.3.1, assim prevê:
 - O xxxxxx poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, para o endereço constante no formulário de incrição(...).
- 9. Ora, apesar de o edital dizer que a responsabilidade na observância das datas seria do candidato por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e no quadro de avisos do xxxxx há a faculdade de a informação ser enviada por correspondência, o que de fato não foi feito. Com efeito, apesar de se tratar de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade. 22ª ed. Pág36. Malheiros Editores. São Paulo: 2000.

faculdade, no momento em que esta é realizada tem a obrigação de observar a regularidade de qualquer ato administrativo, mormente, no presente caso, a tempestividade.

- 10. Destarte, o envio intempestivo em relação a Impetrante constitui uma ofensa ao princípio constitucional da igualdade (artigo 5º, caput, da Constituição Federal), no que tange ao tratamento desigual entre iguais, no caso entre o Impetrante e os demais candidatos ao concurso. Isso porque ao receber a informação em data posterior à realização do concurso o Impetrante obteve menos informações em relação os demais candidatos, o que, por si só, bastaria para o saneamento da ilegalidade pela via judicial.
- 11. Demais disso, a expectativa do Impetrante em relação ao recebimento tempestivo é plenamente justificável. É sabido que o xxxxx, ao organizar concursos públicos, envia corretamente os dados para todos candidatos via correspondência. Tal fato, aliado a opção no ato da inscrição pelo recebimento das informações via correio e o correto envio de informações anteriores (boletim informativo da data da prova objetiva e confirmação da inscrição) conferem legitimidade à pretensão do Impetrante e demonstrando a desorganização dos Impetrados. Nesse diapasão cumpre salientar que, hoje (dia xxxxx) não chegou à residência do Impetrante, correspondência informando a data da realização da nova prova.
- 12. Não importa de quem foi à falha no envio intempestivo da correspondência, se foi do 1º Impetrado do 2º ou dos correios. O que importa é que a responsabilidade pela correta aplicação das normas editalícias são dos Impetrados enquanto

autoridade administrativa competente para realização do concurso e autoridade administrativa delegada.

13. Ressalte-se, ainda, que a imposição de que o candidato se responsabilize pelas informações do concurso, além do princípio da isonomia, no sentido de que nem todos os candidatos têm condições de comprar o Diário Oficial ou se deslocar à sede do xxxxxx, fere o princípio da razoabilidade no sentido de que prevê uma imposição não razoável ao homem médio: a leitura sistemática do Diário Oficial Nesse sentido era o entendimento do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, a saber:

Implícito na Constituição Federal e explícito, por exemplo, da Carta Paulista, art. 111, o princípio da razoabilidade ganha, dia a dia, força e relevância no estudo do Direito Administrativo e no exame da atividade administrativa.

"Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios modo fins. de a evitar restricões desnecessárias ou abusivas por parte Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. (...) A razoabilidade deve ser aferida segundo os 'valores do homem médio', como fala Lúcia Valle Figueiredo, em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública. (...) A Lei 9.784/99 também princípios razoabilidade prevê da proporcionalidade. Assim, determina nos processos observância administrativo do critério a fins', 'adequação entre OS meios e cerne da razoabilidade, e veda 'imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, traduzindo aí o núcleo da noção da

proporcionalidade (cf. art. 20, parágrafo único, VI). [sem grifo no original]²

14. Este é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a saber:

Órgão: 3ª Turma Cível

Classe: APCRMO - Apelação Cível e Remessa de

Ofício

N. Processo: 1999011039769-5

Apelante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO

DISTRITO FEDERAL

Apelada: MARIA JOSÉ DE SOUZA PORTO

FERNANDES

Relator Des.: LÉCIO RESENDE

Revisor Des.: WELLINGTON MEDEIROS

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO **CONCURSO** PÚBLICO - CONVOCAÇÃO PESSOAL - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA -MANDADO DE *SEGURANÇA* LIMINAR DEFERIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA -APELACÃO E REMESSA DE OFÍCIO - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO IMPROVIDOS - UNÂNIME. Constando no edital que tornou público o resultado final do certame cláusula determinando expressa a convocação candidatos aprovados para posse mediante notificação pessoal, esta prevalece, vinculando a Impetrada perante todos **os** candidatos aprovados, conforme preceitua a respectiva norma. Não pode a Administração exigir que o candidato aprovado em concurso público proceda à leitura sistemática de Diários ou outros jornais, por prazo indeterminado, para verificar se foi nomeado. Sentença mantida.

² MEIRELLES, HELY LOPES. Direito administrativo brasileiro. 25a ed., Malheiros Editores. São Paulo, 2000. p. 86-87

15. Outrossim, não restam dúvidas sobre a possibilidade de utilização do princípio da razoabilidade para controle de atos administrativos, inclusive em concursos públicos, *in verbis:*

ÓRGÃO: 3ª TURMA CÍVEL

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO PROCESSOS Nº: 2001.01.1.081105-9 (CAUTELAR) E

2001.01.1.091351-2 (PRINCIPAL)
APELANTE: DISTRITO FEDERAL

APELADA: ROSANE MARIA ZUQUIM GONÇALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR WELLINGTON

MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR JERONYMO DE SOUZA EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL REJEIÇÃO $D\!A$ **PRELIMINAR** NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES OUE A PARTE RÉ **NECESSÁRIOS** *SUBMISSÃO ENTENDE* CANDIDATA AOS TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM DATA DIVERSA DA PREVISTA NO EDITAL: POSSIBILIDADE, EM FACE DA IUSTIFICATIVA FUNDADA EM FORÇA MAIOR - INEXISTÊNCIA DE PRINCÍPIO **OFENSA** AODA*ISONOMIA* NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO ENTREPRINCIPIOS QUE*NORTEIAM* \boldsymbol{A} *ATIVIDADE* ADMINISTRATIVA - ACATAMENTO AO PRINCÍPIO RAZOABILIDADE (PROPORCIONALIDADE). RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS UNANIMIDADE.

- I O fato de a autora buscar a tutela judicial para a defesa de direitos individuais dos quais é ela supostamente a titular não se comunica com os possíveis direitos dos demais candidatos, até porque não se postula qualquer anulação de cláusula editalícia. Assim, se a controvérsia não gravita na esfera jurídica dos demais candidatos, a hipótese não se enquadra em litisconsórcio passivo necessário, sendo despiciendo o chamamento ao pólo passivo de centenas de candidatos, com inegável tumulto processual e nenhum efeito prático relevante.
- II A igualdade consagrada pela Lex Mater consiste em garantir

tratamento desigual entre os desiguais. Trata-se de entendimento cristalizado na orientação emanada da melhor doutrina e da jurisprudência dominante nas Cortes brasileiras. "O que a constituição assegura é a igualdade jurídica, ou seja, tratamento igual, aos especificamente iguais perante a lei" (cf. Hely Lopes Meirelles).

- III Na hipótese peculiar, em que logrou êxito a autora, em absoluta igualdade de condições, nas provas objetivas de conhecimento, classificando-se dentro do número de vagas previstas no edital, a negativa da oportunidade vindicada no sentido da realização da prova de capacitação física em data diversa daquela fixada no em virtude de motivo de força maior, edital, representado pela incapacidade física passageira, refoge totalmente ao respeito a ser observado em relação ao conjunto de princípios que devem reger os administrativos. que necessitam eigualmente considerados de forma harmoniosa, sem que qualquer deles possa ser excluído. Entendimento de conformidade com a jurisprudência iterativa do excelso STF e deste egrégio TJDFT.
- IV A doutrina e a jurisprudência pátrias são uníssonas no sentido da razoabilidade de que princípio (proporcionalidade) é elemento componente juridicidade cometida à Administração Pública. Não se admite que a Administração cumpra a finalidade legal se adota medida discrepante do razoável. Há de se valer, também, dos valores de justiça absorvidos pelo sistema jurídico. Na aplicação de toda qualquer norma de edital, para que seja esta considerada juridicamente legal eescorreita, imprescindível a observância de adequação racional, reta e justa, a fim de se evitar que, sob o pálio da legalidade estrita, avalize-se a conduta ofensiva aos princípios demais norteadores dos atos da Administração.
- V Não se mostra razoável que a Administração imponha condições de caráter eliminatório que desprezem o que o Direito positivo brasileiro vem consagrando em face das diversas situações jurídicas que disciplina: a possibilidade da justificativa fundada em caso fortuito ou força maior.
- VI Há que se observar, em cada caso concreto, a análise criteriosa, a fim de evitar que o interesse particular se sobreponha ao interesse público, Não se pode perder de vista que uma das finalidades da exigência do

ingresso mediante concurso público nas carreiras do serviço público é a seleção dos melhores candidatos; não são realizados os concursos, tão-somente, para garantir a todos as mesmas condições de tratamento, porquanto se destaca, ao mesmo tempo, na finalidade do procedimento a eficiência e aperfeiçoamento do serviço público.

VII - Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida, também, em face do reexame necessário. Unânime.

16. Assim, não há outra medida a ser tomado, no sentir de seja sanado o ato ilegal, senão compelir os Impetrados, judicialmente, a realização de outro exame seletivo para Requerente. Assevera-se que tal medida não ferirá a isonomia entre os candidatos.

III - DA LIMINAR

- 17. Presentes estão no caso os requisitos necessários à concessão de liminar no *mandamus* aqui Impetrado, a saber: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.
- 18. A fumaça do bom direito, no presente caso, confunde-se com o direito líquido e certo, uma vez que pode ser comprovada a partir dos argumentos anteriormente apresentados.
- 19. No que tange ao perigo da demora, este se encontra na necessidade de decisão que possibilite ao Impetrante a realização da prova de seleção a ser realizada no próximo xxxxx, dia xxxxxxx, de sorte a permanecer no concurso. Além disso, mister se faz compelir a administração a marcar nova data para

que o Impetrante realize a prova de seleção, não realizada pela comunicação intempestiva da data original.

20. Ressalte-se ainda que tal medida é reversível e não ferirá a classificação no aludido concurso, pois o que se pleiteia aqui não é um vaga, mas sim a permanência do Impetrante no certame.

IV - DOS PEDIDOS

21. Posto isso, requer:

- a) os benefícios da assistência judiciária, por serem juridicamente necessitados, nos termos da Lei nº 1060/50;
- b) liminar, *inaudita altera pars*, determinando que os Impetrados não impeçam o Impetrante de realizar a prova de seleção no dia 5/2/2017;
- c) Liminar no sentido que os Impetrados marquem outra data para a realização da avaliação psicologia que foi oficialmente realizada no dia xxxxxx;
- d) a intimação dos impetrados, em 24 horas, para que se abstenham de impedir o Impetrante de realizar a prova seletiva no dia xxxxxx, às xxxx
- e) a notificação dos Impetrados para apresentar informações, no prazo legal;
- f) a intimação do ilustre membro do Ministério Público;

e) concessão da segurança, confirmando-se os efeitos da liminar porventura deferida, para obrigar os Impetrados o prosseguimento do Impetrante no aludido concurso público.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxx (xxxxxx reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Procurador

Defensor Público